

LEI Nº 795, de 29 de Agosto de 1966

Cria Taxa de Retransmissão de Sinais de TV.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Serviço de Retransmissão de Sinais de TV - Taxa de Televisão – que será devida pelos proprietários de aparelhos de televisão funcionando no Município sob qualquer condição.

Art. 2º A Taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada a base de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Município de Itaúna.

Parágrafo único - vetado

Art. 3º As firmas vendedoras de aparelhos de televisão ficam obrigadas a fornecer à Prefeitura, mensalmente, relação dos compradores dos aparelhos.

Parágrafo único – Aos infratores deste artigo será imposta a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Município, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 4º Os proprietários de aparelhos ficam obrigados a inscrevê-los e pagar a taxa respectiva na repartição competente da Prefeitura.

Parágrafo único – Aos infratores deste artigo será imposta a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de Agosto de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal